



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 067/2014**

Processo Administrativo n.º 50.267/2013 – Concorrência Pública n.º. 009/13

Contrato n.º **067/2014**

Processo Administrativo n.º. 50.267/2013 – Concorrência Pública n.º. 009/2013

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **PONTES E RIBEIRO ROTISSERIE LTDA - ME**

Objeto: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL**

Valor: R\$ 2.266,45 (Dois mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **PONTES E RIBEIRO ROTISSERIE LTDA - ME**, sediada a Rua Rangel Pestana s/nº, Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 08.300.672/0001-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo n.º. 50.267/2013 - Concorrência Pública 009/2013**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do Box do Mercado Municipal, sob os n.º. **12 área Box 36,00 m2, 14 área Box 24,50 m2 e 15 área do Box 50,00 m2** com área total de **110,50 m2**, para neles exercerem respectivamente as atividades de **Bazar e Armarinhos, Massas e Molhos e Lanchonete**, em conformidade com o resultado da **Concorrência Pública n.º 009/13 – Processo 50.267/2013**, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de **Bazar e Armarinhos Box 12, Massas e Molhos Box 14 e Lanchonete Box 15.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O concessionário a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de **R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) de Bazar e Armarinhos Box 12, R\$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinqüenta centavos) Massas e Molhos Box 14 e R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinqüenta centavos) Lanchonete Box 15.**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 067/2014**

Processo Administrativo n.º 50.267/2013 – Concorrência Pública n.º. 009/13

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de – 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

6.4 - O concessionário obriga-se a cumprir no todas as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal.

6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido

6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

**6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no Box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.**

6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do Box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.

6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.

6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando a expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

8.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.

8.3 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 067/2014**

Processo Administrativo n.º 50.267/2013 – Concorrência Pública nº. 009/13

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 24 ABR 2014 de 2014.



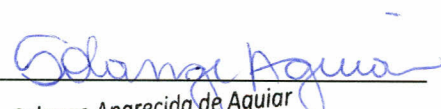
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**PONTES E RIBEIRO ROTISSERIE LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª   
\_\_\_\_\_  
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6